

Porto Alegre, 11 de março de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 5.833/2025.

I. A Câmara Municipal de Três Passos solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e busca autorização legislativa para contratar temporariamente dois fonoaudiólogos.

II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Três Passos (RJU), Lei Complementar nº 18, de 2011, dispõe sobre o tema a partir do art. 249¹.

As contratações requeridas pelo Poder Executivo se fazem necessárias para atender a demanda existente de alunos que necessitam de atendimento especializado, focando em suprir as dificuldades com a fala e outras situações relacionadas ao desenvolvimento infantil. Entretanto, se essa demanda se caracterizar como permanente, será necessário elaborar concurso público para prover os cargos efetivamente.

O prazo referido para as contratações não está disposto no RJU, logo, é necessário seguir a posição do STF, máximo de dois anos a vigência dos contratos temporários. Nesse quesito, o projeto está dentro da legalidade.

Por fim, o método de seleção, via Processo Seletivo Simplificado, está de acordo com o princípio constitucional da Impessoalidade.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tres-passos-rs>



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Giacomini Sebem".

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM